SENTENÇA

Processo Digital n°: 1003961-92.2014.8.26.0566

Classe – Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro

de Inadimplentes

Requerente: CARLOS EDUARDO HEIDY IWASAKI

Requerido: Telefônica Brasil S/A

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos.

Trata-se de impugnação ao cumprimento da sentença onde alega o executado que o exequente não elaborou seus cálculos dentro dos parâmetros legais.

Todavia, razão não lhe assiste.

O cálculo trazido a fls. 172/173 é de clareza meridiana: acrescentou ao valor da condenação os 10% a que se refere o antigo artigo 475-J, de maneira correta. Vejamos.

O acórdão transitou em julgado em <u>01 de dezembro de 2015</u> (fls.166).

Por sua vez, o executado efetuou o depósito em 21/01/2016 e em que pese a existência de ensinamentos em contrário, tenho que a multa de 10% prevista no antigo artigo 475-J do CPC começa a fluir, **independentemente de intimação, após o trânsito em julgado da decisão**.

Assim, não há como acolher a presente impugnação que, assim, sem mais delongas, fica REJEITADA.

Isto posto, e tendo o depósito de fls. 221, **JULGO EXTINTA** a presente ação, com fundamento no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil

Transitada esta em julgado, expeça-se o mandado de levantamento em favor da parte autora e oportunamente feitas as anotações de estilo, arquivem-se definitivamente os autos digitais.

P.R.I.

São Carlos, 05 de maio de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA